

**Portaria nº 200/2019 – PRE**

**A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**, na qualidade de Autoridade Portuária, através de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 24, incisos I e XII do Estatuto Social da Empresa (Decreto nº 34.704, de 18 de maio de 2019), considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Portaria SEP nº 111/2013 e no Regulamento de Exploração do Porto do Itaqui e Terminais Delegados – REPOITD:

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir a Prefeitura do Porto do Itaqui, a seguir denominada “Prefeitura”, visando assegurar e controlar o processo de preservação e melhoria contínua do ambiente comum, contribuindo para a imagem positiva da empresa e satisfação da comunidade portuária.

**Art. 2º** A Prefeitura será responsável pela identificação das necessidades de infraestrutura na área secundária da poligonal do Porto do Itaqui, e áreas a serem administradas pela EMAP, bem como planejamento e orientação da manutenção, conservação, zeladoria e realização de novos serviços a serem executados, tais como:

- a) Iluminação;
- b) Pavimentação;
- c) Arborização;
- d) Sinalização (vertical e horizontal);
- e) Limpeza, capina e roçagem;
- f) Consertos e reparos;
- g) Transporte de pessoas e bens;
- h) Drenagem das vias;
- i) Benfeitorias; e,
- j) Dentre outros solicitados pela Diretoria Executiva da empresa.

**Art. 3º** A Prefeitura demandará de setores como GEPRO, GEMAN, GECOM, GESEP e outras gerências, os serviços a serem executados na sua área objeto de atuação.

**Art. 4º** As atribuições da Prefeitura não prejudicarão as funções de fiscalização da coordenação de meio ambiente, gerência de arrendamentos e contratos, gerência de segurança no trabalho, operações e outras.

**Art. 5º** Caberá à Prefeitura:

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Elaborar o diagnóstico da situação atual da sua área objeto de atuação;
- b) Elaborar o plano de metas anual;
- c) Elaborar o plano de execução de serviços mensal;
- d) Comunicar e repassar o plano de execução de serviços mensais as respectivas gerências;
- e) Acompanhar a execução do plano mensal pelas gerências responsáveis;
- f) Coordenar as atividades ligadas à manutenção e conservação do patrimônio e a manutenção de bens da sua área de atuação;
- g) Administrar serviços de manutenção das instalações da sua área de atuação;
- h) Identificar oportunidades de melhoria na execução dos contratos de limpeza, manutenção e outros vigentes na EMAP;
- i) Tratar as reclamações, sugestões de melhoria e outras oriundas da Ouvidoria da EMAP; e,
- j) Executar outras atividades inerentes à área.

**Art. 6º** Está fora do escopo das atribuições da Prefeitura:

- a) A área primária do Porto do Itaqui (área alfandegada);
- b) Os terminais delegados da Ponta da Espera, Cujupe e São José de Ribamar; e,
- c) A execução dos serviços que já competem a outros setores da EMAP.

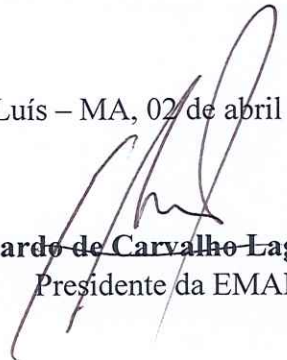
**Art. 7º** A função de Prefeito(a) fica designada ao ocupante do cargo de Gerente de Administração da Empresa Maranhense de Administração Portuária.

**Art. 8º** Ficam designados para compor a Prefeitura os empregados lotados na Coordenação de Serviços Gerais.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

São Luís – MA, 02 de abril de 2019.



**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP